



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 078, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.996.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO a celebrar Convênio com o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, para transporte de escolares residentes num município e, matriculados em escolas de outro município, durante o ano letivo de 1.996 e dá outras providências.

ANTONIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar e assinar Termos de Convênio, durante o ano letivo de 1.996, com o Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, objetivando a cooperação recíproca no transporte de escolares residentes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e matriculados em escolas do Município de Espírito Santo do Turvo, bem como dos escolares residentes no município de Espírito Santo do Turvo e matriculados em escolas do Município de SCruz do Rio Pardo, ou transportados pelo mesmo para outras cidades, independentemente de qualquer processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá o Prefeito Municipal assinar termos de reti-ratificação, aditivos e outros necessários para atingir os objetivos previstos neste artigo, bem como prorrogar o Convênio para o ano letivo seguinte, se for de interesse de ambas as partes.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Município de Espírito Santo do Turvo, pelo Poder Executivo, autorizado a:

I - transportar, com veículos próprios e ou de seus contratados, os escolares residentes no município de Sta. Cruz do Rio Pardo, nas proximidades da linha limítrofe entre os dois municípios, para a sede do município de Espírito Santo do Turvo, desde que matriculados nas escolas de Esp.Sto. do Turvo.

II - permitir/efetuar o transporte de escolares residentes neste Município, nos veículos do Município de SCRPardo e ou de seus contratados, desde que regularmente matriculados nas escolas de SCRPardo e ou de Bauru.

III - receber ou efetuar repasses financeiros, conforme crédito ou débito apresentado no relatório/prestação de contas mensal;

IV - abrir crédito suplementar e ou especial ao orçamento nos valores do Convênio firmado e seus Termos Aditivos, conforme relatórios/prestação de con-

PREFE



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

tas mensais, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

ARTIGO 3º - Cada um dos Municípios convenientes deverá apresentar até o dia 15 do mês seguinte, no protocolo do outro Município, um relatório/prestação de contas mensal, devendo nele constar a relação nominal dos escolares transportados, o ponto de embarque e desembarque (linha), com a respectiva distância de ida e volta, os dias de transporte e os valores discriminados: por Km rodado, diários e total dos dias letivos do mês, valendo para fins de pagamento/reembolso o valor pago ao licitante contratado pelo município credor.

ARTIGO 4º - Para fins de pagamento/reembolso previsto nesta lei, só serão considerados válidos os transportes de escolares devidamente matriculados e com frequência normal no curso, nos dias letivos e, com autorização prévia e escrita do município responsável pelo transporte dos escolares, ou seja, onde residem os mesmos, para o Município transportador.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos repasses recebidos do Município de SCRPardo-SP e de outras esferas públicas e das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.


P.M.de ESTurvo, 15 / 02 /1.996.

  
ANTONIO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.**

Registrado nesta Secretaria sob nº  
078, Ms. 006, Livro nº 01

  
Ivan Sérgio de Carvalho  
Secr. Mun. Administração e Finanças  
R.G.: 7.606.712